



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

RECEBIDO

Em: 18/10/2022

Setor de parcerias 

**PARECER TÉCNICO**

Considerando o teor do Processo nº 1.427/2022 - **Edital nº 3.292** – Inexigibilidade de Chamamento Público, que refere-se a repasse para organização da sociedade civil através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e decorrente da Emenda nº 37 da Vereadora Patrícia Castro que tem por objeto repasse a entidade sem fins lucrativos, visando apoio e manutenção da coleta seletiva conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLA PAMPA - CNPJ 32.067.301/0001-29, foram realizadas as seguintes análises do plano de trabalho:

**1. Do Mérito da Proposta:**

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge a regra da licitação pela administração pública. Assim, consoante com o Art. 31º da Lei 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”*

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLA PAMPA, que tem por objetivo a promoção da coleta seletiva de materiais recicláveis.

Considerando que a entidade proponente tem como atividade principal “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado e sem fins lucrativos, considerando que o plano de trabalho apresentado contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento dando clareza na execução dos trabalhos e considerando que a proponente é capaz de cumprir integralmente o plano de trabalho proposto, entendemos que a inexigibilidade está de acordo com o disposto no Art. 31 anteriormente transcrito.

**2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:**

Considerando que a entidade proponente, de acordo com seu estatuto social, prioriza ações de cunho ambiental, em especial a coleta de materiais recicláveis e



considerando que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada, resta claro a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na assinatura da presente parceria.

**3. Da viabilidade da sua execução:**

O plano de trabalho proposto demonstra viabilidade de execução.

**4. Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:**

O Cronograma de Desembolso e o Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros foram apresentados de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor unitário e total de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado.

**5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:**

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão designada por portaria, conforme determina o Art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Após o fim do projeto, a comissão nomeada para acompanhamento e monitoramento assim como o gestor de parceria serão os responsáveis pela conferência da prestação e contas financeira e contábil, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:**

Os elementos mínimos de convicção e meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública Municipal serão fotos, notas fiscais, contratos de prestação de serviços com terceiros.

**7. Da designação do gestor da parceria:**

A designação do gestor da parceria se deu através da Portaria nº 24.805/2022, Servidora Paula da Silva Costa, Matrícula nº 478259-3, que ficará responsável por observar e cumprir integralmente o disposto nos Arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8. Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por servidores indicados pela Portaria nº 24.739 de 05/07/2022 que trata da comissão permanente para acompanhamento dos processos de repasses pela Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 3807/2017, que são pactuados pelo Poder Executivo Municipal.

---

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

( x ) favorável ( ) favorável com ressalva, ( ) desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2022.

Nilvo Torres Dorneles  
Parecerista Técnico  
Portaria nº 24.806/2022